

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“GUSTAVO MIOTO”** neste ato representada pela empresa FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.031.950/0001-90, com sede à Rua Colômbia, nº 5.067, Bairro Parque das Brisas, CEP 15.502-110, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com o artista Gustavo Mioto, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.



Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Gustavo Mioto, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato de exclusividade e o contrato social da empresa, no qual o artista GUSTAVO MIOTO integra o quadro societário, atendendo ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer



natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias para a validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista **Gustavo Miotto** fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical brasileiro contemporâneo, aliado à ampla e consolidada aceitação junto ao público, fatores que o consagram como um dos principais nomes da música sertaneja atual e destaque entre os artistas de maior relevância do gênero no país.

Com trajetória artística iniciada ainda na adolescência e consolidada ao longo da última década, o artista construiu carreira sólida, contínua e em ascensão, marcada por autenticidade, forte presença digital e elevado alcance nacional. Gustavo Miotto ganhou projeção com sucessos que rapidamente alcançaram grande repercussão nas rádios e plataformas de streaming, consolidando-se como referência do sertanejo moderno e universitário.

Sua consagração é evidenciada por expressivos números de execução em plataformas digitais, milhões de ouvintes mensais, videocliques com alta visualização e presença constante nas principais playlists do país. O artista também mantém agenda ativa de apresentações em festivais, eventos culturais e grandes shows em diversas



regiões do Brasil, sendo frequentemente atração de destaque em programações públicas e privadas.

Reconhecido pelo público e pela crítica por sua identidade musical contemporânea, Gustavo Mioto destaca-se por interpretações marcantes e por um repertório que aborda temas ligados às relações afetivas, ao cotidiano e às experiências da juventude, com grande capacidade de conexão com diferentes públicos. Entre seus principais sucessos, destacam-se “Impressionando os Anjos”, “Com ou Sem Mim”, “Solteiro Não Trai” e “Anti-Amor”, amplamente difundidos no cenário nacional.

Essa identidade artística confere ao artista plena compatibilidade técnica e estética com a dimensão e a relevância do evento, atendendo de forma qualificada às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal, especialmente no que se refere à diversificação da programação e ao fortalecimento do caráter plural do Festival de Inverno de Garanhuns.

Diante da exclusividade de sua representação e da consequente inviabilidade de competição para a contratação de profissional com características artísticas equivalentes, a contratação direta de Gustavo Mioto, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando sua relevância artística, consagração junto ao público e à crítica, e a magnitude do evento.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o



conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista **Gustavo Mioto** detém inequívoca consagração junto ao público e consolidado reconhecimento no cenário musical nacional, firmando-se como um dos mais relevantes nomes da música sertaneja contemporânea. Sua trajetória, amplamente reconhecida pelo público e pela crítica, é marcada por crescimento consistente, autenticidade artística e significativo impacto no mercado musical brasileiro.

Com carreira iniciada ainda na adolescência e consolidada ao longo da última década, o artista construiu um percurso sólido, estável e de grande projeção, sendo reconhecido como um dos principais representantes do sertanejo moderno no Brasil. Seu repertório reúne canções de grande sucesso nacional, a exemplo de “Impressionando os Anjos”, “Com ou Sem Mim”, “Solteiro Não Trai” e “Anti-Amor”, amplamente difundidas e executadas em rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo em diversas regiões do país.

A notoriedade e a consagração do artista são evidenciadas por sua forte presença nas plataformas de streaming, elevados índices de execução de suas obras, recorrente participação em festivais e eventos de grande porte — públicos e privados —, além de ampla visibilidade nos meios de comunicação e expressivo engajamento com o público. Suas interpretações, alinhadas ao sertanejo contemporâneo, abordam temáticas ligadas às relações afetivas, ao cotidiano e às experiências da juventude, consolidando sua posição como um dos principais expoentes da nova geração do gênero, sendo todos esses elementos amplamente verificáveis.

A contratação de Gustavo Mioto para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 mostra-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento, reconhecido como o maior festival multicultural da América Latina. Sua presença agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade de gêneros musicais, promove o diálogo



intergeracional e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Gustavo Miotto, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, a relevância cultural e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada de **Gustavo Miotto** no cenário musical brasileiro contemporâneo, sua ampla aceitação popular, seu elevado desempenho nas plataformas digitais e a recorrente presença de suas obras entre as mais executadas no país. Soma-se a isso a complexidade logística e técnica da apresentação, bem como o custo de oportunidade vinculado à agenda do artista, frequentemente requisitado para festivais, eventos culturais e programações públicas e privadas em



diversas regiões do Brasil. Ressalta-se, ainda, que o artista figura entre os principais nomes da música sertaneja atual, mantendo agenda ativa e elevada demanda de mercado, o que impacta diretamente na formação de seu cachê. Tais elementos refletem não apenas sua relevância artística, mas também sua capacidade de atração de público e retorno institucional para o evento. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, assegurando que a Administração Pública não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes da Administração Pública, observando-se, assim, os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de lastro documental idôneo e verificável, composto por notas fiscais referentes a apresentações recentes do artista, cujos valores corroboram a exequibilidade, compatibilidade e modicidade da proposta apresentada a este Município, demonstrando que o valor proposto para 2026 encontra-se alinhado aos preços efetivamente praticados pelo artista em período recente. Vejamos:

- NF-e nº 000008, emitida em 30/01/2026, contratada pelo Município de Peruíbe-SP, show no dia 15/02/2026, nas festividades Arena Viva - Verão 2026, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- NF-e nº 000847, emitida em 09/06/2025, contratada pelo Município de Ceará Mirim-RN, show no dia 15/06/2025, nas festividades Santo Antônio do Povo 2025, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- NF-e nº 000871, emitida em 18/07/2025, contratada pelo Município de Galinhos-RN, show no dia 02/08/2025, nas festividades da Festa da Padroeira 2025, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Valor proposto para o evento: R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Gustavo Mioto encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa e do planejamento, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos relacionados a variações nos custos operacionais e, sobretudo, a assegurar a



disponibilidade da agenda do artista, considerando sua recorrente demanda em âmbito nacional.

Tal planejamento não apenas garante a reserva da data para o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, como também possibilita a fixação do valor em patamares compatíveis com o mercado no momento da contratação, resguardando a Administração Pública de eventuais reajustes futuros. Ademais, a logística envolvida na apresentação demanda coordenação prévia, especialmente no que se refere ao deslocamento interestadual de equipe técnica, músicos, equipamentos e estrutura operacional, compatíveis com o nível técnico e artístico exigido por um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 17 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

